LEI Nº 395 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por concorrência pública, uma quadra de terreno à praça Ruy Barbosa, nesta cidade, para a construção da Estação Rodoviária.

Art. 2º - Para efeito de Concorrência, ficam os interessados desobrigados de apresentarem plantas, devendo encaminhar as especificações técnicas da construção, orçamento e respectivos "croquis".

§ Único - O candidato vencedor deverá apresentar, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a planta com todas as exigências técnicas e legais, cumpridas as disposições deste artigo.

Art. 3º - Não será aceita a proposta que contiver compromisso de construção de prédios com menos de 2 (dois) pavimentos.

Art. 4º - As construções deverão obedecer os princípios da moderna arquitetura, e deverão ser concluídos no prazo de 18 meses, contados da aprovação da planta.

Art. 5º - A firma vencedora, fica concedida a isenção de impostos municipais, dentro das seguintes condições:

a) construção até o valor de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros – 5 anos;

b) construção de valor superior – 10 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 dias, em O Alegrense, as bases da concorrência.

Art. 7º - A isenção de que trata o art. 5º, correrá a partir da concessão do "habite-se".

Art. 8º - Junto à Estação Rodoviária poderão ser explorados todos e quaisquer tipos de comércio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 14 de dezembro de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.